



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@Br10.com.br

Projeto de Decreto Legislativo 001/2005.

Súmula: Aprova a prestação de contas do Município relativa ao Exercício de 1999.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Carambeí – Estado do Paraná, relativas ao ano de 1999, conforme processo de prestação de contas relatado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado, em poder da Câmara e da Comissão de Finanças e Orçamentos, sem restrições.

Art. 2º - Na forma disposta pelo artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, o processo das contas ficará à disposição de qualquer munícipe, para exame e apreciação, durante o prazo de sessenta (60) dias, podendo ser questionada nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - A Câmara se houve em aprovação da prestação de contas, por unanimidade, assim superando a maioria legal de dois terços exigida pela Lei Orgânica – art. 86 –inciso II e Regimento Interno – art 189 – parágrafo II.

Art. 4º - A discordância ao parecer prévio do Tribunal de Contas, teve por embasamento legal a inexistência de irregularidades materiais, desprezando o aspecto formal e solene apontado pela Corte

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 15/08/2005

de Contas; meramente divergência de lançamentos orçamentários e extra-orçamentários e o inconstitucional desconto previdenciário sobre os subsídios dos Agentes Políticos.

Art. 5º - Este decreto legislativo entra em vigor mediante publicação por edital no átrio da Câmara e posteriormente sendo publicado no Órgão Oficial do Município.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 14 de Março de 2005.



Ary Harms
Presidente



Luiz Carlos Gomes da Silva
Membro



Antônio Joel Cosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2005.

Prestação de Contas do Executivo.
Exercício de 1999.
Irregularidades Formais.

Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento procedeu a demorado estudo a profunda análise sobre o relatório e parecer do Egrégio Tribunal de Contas – no processo de contas do Executivo – Exercício 1999.

Na verdade, a consistência dos demonstrativos, corroboradas pelas explicações e esclarecimentos dados por este Legislativo, ficou aceita pela DCM – Divisão de Contas Municipais, ao entendimento que as divergências entre as contas dos poderes (Executivo e Legislativo) são **meramente formais**.

A formalidade, na essência, significa afirmar que não há prejuízo a qualquer ao erário municipal. Somente o que discrepa é a forma de lançamento contábil. Se assim é, o estorno dos lançamentos corrigiria o desencontro.

Quanto ao aspecto do desconto da contribuição exigida ao INSS, outra vez, exagera a Corte de Contas, tomando a si a legitimidade para exigir créditos que são da União.

E, mais, uma exigência, sobre o que já entendeu por inconstitucional o Supremo Tribunal Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@convoy.com.br

Estas questões são juridicamente superáveis , quando não possam ser consideradas prejudiciais à correção no trato das verbas públicas.

Ao todo mais, esta Comissão, por seus Membros, se põe favorável à aprovação das Contas Municipais – exercício 1999 – na forma do preclaro parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Ratifica, quanto às Contas da Câmara, a referendação do Plenário à aprovação que deveria ficar consignada pelo “ TC” , frente a correção administrativa, ressalvada a formalidade.

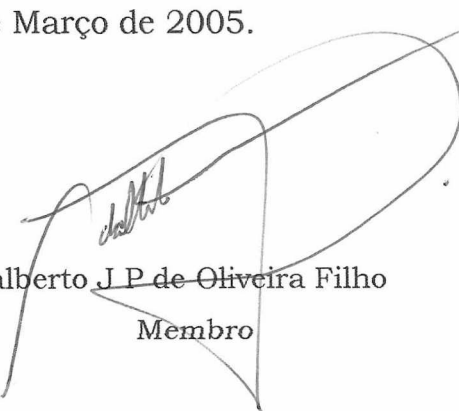
Sala das Comissões da Câmara Municipal em 15 de Março de 2005.



Patrícia Kremer
Presidente



Lourdes de J M Ferreira
Membro



Adalberto J P de Oliveira Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata. 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo 001/2005.

Processo de Prestação de Contas do Município – Exercício de 1999 –
Divergências Formais.

Senhor Presidente

O Egrégio Tribunal de Contas houve por bem manifestar-se em parecer contrário às Contas do Município – estas que relativas ao exercício de 1999.

Disse o Tribunal, que expediu o Acórdão nº 212/03, aprovando o parecer nº 017/03 – do Auditor Caio Márcio Nogueira Soares – que a prestação tinha discrepâncias quando confrontadas com as deste Legislativo, dada a inconsistência das contas entre um poder e outro poder.

O parecer do Ministério Público junto ao “TC” resumiu pelo seguinte: “ As contas do Poder Executivo, permanecem irregulares por divergência entre os valores empenhados demonstrados nos anexos da execução orçamentária correspondentes as demonstrações financeiras do Executivo e do Legislativo”.

Ao contraditório o Tribunal considerou satisfatórios os argumentos e esclarecimentos, porquanto o desencontro foi fruto de equívoco praticado pela contabilidade quando da execução da despesa e pois não tendo havido prejuízo ao erário público.

Somente ao fato do Executivo e Legislativo terem critérios diferentes para contabilização das contribuições ao INSS, foi que o “TC” julgou insuficientes as justificativas apresentadas.

E, entendendo os técnicos que os dois poderes devem manter consistência entre seus procedimentos, mantiveram a opinião a que as contas ficavam ou permaneciam irregulares.

Sendo assim, somente por este aspecto, não ficaram aprovadas as contas do Executivo.

No tocante ao diferencial das contas, pelo campo da previdência social, há que se considerar premissas de valor eminentemente jurídico:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

a) os créditos de desconto de previdência (INSS), pertencem, efetivamente, ao tesouro da União, e só eles, pois, mantêm legitimidade para exigência ou cobrança;

b) a contribuição ao INSS, pelos Agentes Políticos (Vereadores) já foi julgada inconstitucional – Supremo Tribunal Federal – somente em fase recursal.

Presentes estas condicionantes, bem claro se passa a entender, que o Tribunal de Contas, usa de excessivo rigor interpretativo a seu parecer. O amor ao tecnicismo parece prevalecer sobre a correção de procedimento administrativo.

Tudo bem visto, a Comissão, por seus Membros, entende que não tendo havido incontinência de conduta administrativa, nem qualquer prejuízo ao tesouro do município, a Câmara, por seu Egrégio Plenário, deve superar o parecer do Tribunal de Contas, por dois terços de votação, e aprovar as contas relativas ao Exercício de 1999.

Quanto as contas do Legislativo, que são da competência e aprovação do próprio Tribunal, esta Casa, em nova Sessão a este fim, deve aprovar manifestação contra a excessiva exigência técnica e levar ao Judiciário razões que busquem fazer prevalecer o correto proceder com as verbas e sua específica aplicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 15 de Março de 2005.


Ary Harms
Presidente


Luiz Carlos Gomes da Silva
Membro


Antônio Joel Cosa
Membro